

Na Portaria nº 22, de 09 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 116, Autorização nº 27, processo nº 01508.000453/2018-25, publicada em 13/04/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Diogo Quirino da Silva", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Wender Alves de Souza".

Na Portaria nº 44, de 03 de julho de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 84, Autorização nº 16, processo nº 01421.000091/2020-47, publicada em 06/07/2020, onde se lê: "Área de Abrangência: Municípios São Vicente, Santana do Matos, Lagoa Nova e Bodó", leia-se: "Municípios São Vicente e Lagoa Nova".

Na Retificação publicada em 20 de abril de 2020, Seção 1, Página 218, Retificação nº 02, processo nº 01508.000282/2018-34, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: David Lugli Turtera Pereira e Heverton Gonzaga Sousa", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Carla Janayna de Souza Costa, David Lugli Turtera Pereira, Paulo João de Oliveira Júnior e Heverton Gonzaga Sousa".

Na Portaria nº 36, de 29 de maio de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 90, Autorização nº 26, processo nº 01506.004453/2019-03, publicada em 01/06/2020, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino"; leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Levi Fonseca Dias de Freitas"; e onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Mario Augusto Manzine Junior".

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102021/2019-07:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
ESTRADA NOVA	BACURI	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.813, às fls.036.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100489/2017-97:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
MACAÚBAS CURRAL	OLHOS D'ÁGUA	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.811, às fls.034.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100966/2020-10:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
BREJO DO AMPARO	JANUÁRIA	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.816, às fls.039.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101754/2019-16:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
SAPÉ, SOSSEGO E GUARIBA	CONDEÚBA	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.815, às fls.038.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							5.000.000	
		Atividades								
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							5.000.000	
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							5.000.000	
			F	4	2	90	0	100	5.000.000	
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ANEXO II

FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							5.000.000
			Atividades							
03 062		0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							5.000.000
03 062		0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

PORTARIA Nº 622, DE 16 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no inciso XX, do artigo 49, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, positivado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Unidade é um dos princípios institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a utilização e o funcionamento de sistema eletrônico de prática de atos administrativos, procedimentais e processuais e de registro, distribuição, tramitação e controle de documentos, procedimentos e processos no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras de sigilo dos expedientes que tramitam no Sistema Único do Ministério Público Federal, mais especificamente aqueles que estão sob controladoria;

CONSIDERANDO que o uso de controladoria não pode obstar acesso ao procurador natural, autoridade delegante e respectivos delegados;

CONSIDERANDO que o Sistema Único mantém registro de acessos e concessões de visibilidade a processos, procedimentos e/ou documentos classificados como reservados ou confidenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de registro no sistema de atos e fatos atinentes à atuação ministerial, visando não só à cadeia de custódia da prova penal, mas também a assegurar a accountability intrínseca à missão institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a opacidade que as regras de controladoria geram, obstando acesso de autos até mesmo para o procurador natural; resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. ...

§ 10. Os usuários com acesso a expedientes classificados como confidenciais, observadas as normas pertinentes, poderão atribuir acesso a outros usuários, sem prejuízo da responsabilidade de todos pela preservação do sigilo ou da restrição da informação protegida.

Art. 38. ...

§ 1º ...

III - ...

a) conceder, para si ou para outros usuários de sua unidade, visibilidade a expedientes classificados com padrão de acesso reservado ou confidencial; e

IV - delegado: além das funcionalidades afetas ao perfil comum, conforme ato do delegante, permite ao usuário conceder, para si ou para outros usuários de sua unidade, visibilidade a expedientes classificados com padrão de acesso reservado ou confidencial.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017:

"CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. ...

§ 7º Ao atribuir o padrão de acesso confidencial, o usuário responsável pelo respectivo expediente poderá estabelecer um controle adicional, denominado controle de visibilidade, hipótese em que o conteúdo do documento, procedimento ou processo, bem como os seus metadados de identificação (ressalvados os relativos ao número, à classe e à localização), somente poderão ser visualizados pelos usuários que estejam especificamente autorizados por aquele.

§ 8º Para atribuir o controle de visibilidade mencionado no parágrafo anterior, o usuário responsável por tal ato deverá indicar um número mínimo de 3 (três) usuários, denominados controladores, que estarão autorizados a acessar o expediente classificado.

§ 9º Além do próprio usuário responsável, somente o usuário controlador, observadas as normas pertinentes, poderá atribuir acesso a outros usuários ou alterar o padrão de acesso do expediente confidencial a que tenha sido atribuído o controle de visibilidade.

§ 12. O usuário responsável por expediente que contenha informação restrita ou sigilosa, conforme a sensibilidade desta, poderá adotar outras medidas de controle que entender necessárias, inclusive no que tange à eventual proteção exclusiva em meio físico ou ao não cadastramento de quaisquer dados relativos ao seu objeto, às suas partes ou aos seus interessados, medidas que deverão ser adotadas apenas em caráter temporário e sem prejuízo dos registros que se revelarem pertinentes no sistema."

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) promoverá as alterações necessárias no Sistema Único do Ministério Público Federal para retirada da funcionalidade de controladoria de expedientes confidenciais, adequando-o aos termos desta Portaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º O prazo previsto no § 2º do art. 36 da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, fica prorrogado por mais 1 (um) ano, contado da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 556, DE 1º DE JUNHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em manifestações e documentos, notícia de comercialização de denominada "Estação de Sanitização" pela Bioseta Saúde Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 91.908.418/0001-57, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 341, Pavilhão 03 do Parque, Esteio/RS, a recomendar apuração em torno da utilização em seres humanos de produtos químicos previamente autorizados pelos órgãos competentes, como pela ANVISA, com identificação/definição de eventual toxicidade e/ou eficácia, ou não, para contenção do vírus da COVID - 19;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, se comprovada, pode violar disposição contida na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face Bioseta Saúde Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 91.908.418/0001-57, com o objetivo de apurar os fatos em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001696.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 588, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que encaminhado, pelo Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí, escritório descrevendo denúncia de trabalho de menor em local insalubre no âmbito do empreendimento JOHNS PETISCARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Nome Fantasia: JOHN'S DOG E PETISCO), com inscrição no CNPJ sob nº 20.261.085/0001-79, localizada na Avenida Centenário, nº 555, sala 153, Bairro Passo das Pedras, Gravataí /RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, se confirmada, pode indicar violação a disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, e no Decreto-Lei nº 6.481/2008 (piores formas de trabalho infantil);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de JOHNS PETISCARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Nome Fantasia: JOHN'S DOG E PETISCO), com inscrição no CNPJ sob nº 20.261.085/0001-79, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001792.2020.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 595, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que recebida denúncia no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face de RODRIGO GUALTIERI DE OLIVEIRA (Nome Fantasia: SERV. SYSTEM SISTEMA INTEGRADO DE PORTARIA E LIMPEZA), com inscrição no CNPJ sob nº 07.670.546/0001-07, localizada na Rua General Andrade Neves, 90, sala 55, Bairro Centro, Porto Alegre/RS,

